

A via proposta é uma variante à EM 360, tangencialmente ao limite do Plano, considerado oportuno que esta se encontre inserida na área de intervenção do PP em epígrafe, de modo que a proposta de desenho urbano se articule de melhor forma com a estrutura viária.

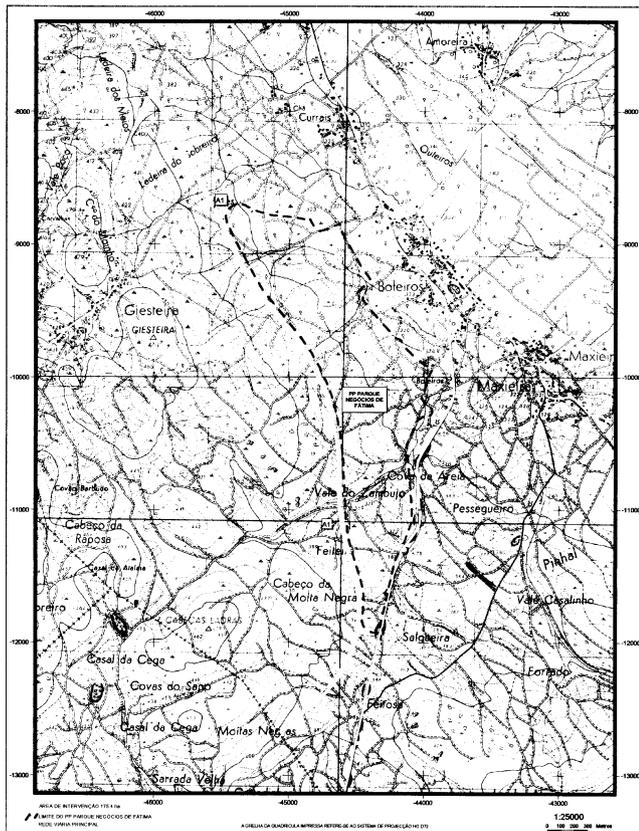
Outro aspecto que motivou a alteração do limite do PP prende-se com a realocização de unidade industrial situada em espaço urbano.

Tal atitude julga-se conveniente dada a incompatibilidade que existe entre o tipo de actividade industrial em causa e o uso habitacional.

Desta forma, é tido em linha de conta um dos princípios subjacentes ao ordenamento do território e do urbanismo (compatibilização de usos do solo).

Para concluir, refere-se que a área de intervenção sofre um aumento, passando a ser 175,40 ha (conforme planta anexa).

13 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 146/2006 (2.ª série) — AP. — Devidamente aprovada por esta Câmara Municipal em reunião de 5 de Dezembro de 2005 a actualização ao tarifário nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o concelho de Portalegre, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 2003, apêndice n.º 187/2003, transcreve-se a mesma com a seguinte redacção:

Tarifário de resíduos sólidos urbanos — 2006

Consumidores	Escalões de consumo (metros cúbicos)	Tarifa fixa (euros/mês)	Tarifa variável (euros/metros cúbicos)
Domésticos e garagens (o tarifário das garagens só entrará em vigor após a alteração do respectivo regulamento).	0-15	0,50	0,17
	16-20	1	0,17
	21-25	1,25	0,17
	26-30	1,50	0,17
	> 30	2	0,17

Consumidores	Escalões de consumo (metros cúbicos)	Tarifa fixa (euros/mês)	Tarifa variável (euros/metros cúbicos)
Estado		2,50	0,17
Comércio/indústria	0-50	1,50	0,17
	51-500	2	0,17
	> 500	2,50	0,17
Instituições	Escalação único	Isento	

Casos especiais:

- € 72/mês/cont.;
- € 18/mês/balde.

Transporte efectuado pela Câmara Municipal de Portalegre:

Tarifa — € 54,10/saco/15 dias de aluguer.

Recolha de resíduos volumosos:

Tarifa:

- Até 1 m³ de volume — gratuito;
- Mais de 1 m³ — € 5/carrada.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

Aviso n.º 147/2006 (2.ª série) — AP. — Aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 17 de Agosto e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 26 de Setembro o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais Relativo à Ocupação do Domínio Público Municipal, transcreve-se o mesmo para os devidos efeitos:

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais Relativo à Ocupação do Domínio Público Municipal.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e *j)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º e 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, na lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, é aprovado o presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais Relativo à Ocupação do Domínio Público Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais Relativo à Ocupação do Domínio Público Municipal é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e *j)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º e 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, na lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.